

CÓDIGO DE ÉTICA



INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

☎ (83) 3421-6205

✉ patosprev@patos.pb.gov.br

🌐 www.patosprev.pb.gov.br

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Capítulo I – Disposições Preliminares.....	04
Capítulo II – Princípios Éticos.....	04
Capítulo III – Direitos e Deveres.....	05
Capítulo IV – Vedação de Condutas.....	05
Capítulo V – Comissão de Ética.....	05
Capítulo VI – Disposições Finais.....	06

RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 001/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI E DISCIPLINA O NOVO
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO
SERVIDOR PÚBLICO E
COLABORADORES DO PATOSPREV E
DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições do artigo 42, inciso IV da lei complementar municipal 021/2022;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos da Lei Orgânica do Município de Patos, que consolidam os princípios constitucionais aplicáveis à gestão pública;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos e nas legislações complementares aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar elevados padrões de conduta ética e profissional na gestão do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a matéria fora levada a deliberação do Conselho Municipal de Previdência – COMPREV (Órgão Colegiado), a qual fora devidamente aprovada à unanimidade em reunião ordinária realizada em **12.03.2025**, na sala de reunião do referido conselho;

Resolve instituir o presente Código de Ética do PATOSPREV, como instrumento normativo destinado a promover e consolidar a cultura de integridade, transparência e responsabilidade social no âmbito do Instituto.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS (PATOSPREV)

PREÂMBULO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (PATOSPREV), comprometido com a boa gestão previdenciária e com o respeito aos direitos dos segurados e servidores, adota este Código de Ética como instrumento normativo para promover condutas éticas, transparentes e responsáveis. Este documento fundamenta-se nos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e em legislações específicas do regime próprio de previdência social.

Capítulo I – Disposições Preliminares

Artigo 1º Este Código tem por finalidade estabelecer princípios, valores e normas de conduta que regem as atividades dos servidores, colaboradores e gestores do PATOSPREV, visando à promoção de uma administração pública íntegra, eficiente e comprometida com os segurados.

Artigo 2º Este Código aplica-se a todos os servidores e colaboradores do PATOSPREV, independentemente da natureza do vínculo funcional, abrangendo terceirizados e prestadores de serviços.

Artigo 3º São fundamentos deste Código:

I. Princípios Constitucionais da Administração Pública: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88).

II. Princípios Éticos Universais: Respeito à dignidade da pessoa humana, equidade, justiça e solidariedade.

III. Princípios Específicos da Gestão Previdenciária: Sustentabilidade, responsabilidade fiscal, transparência e segurança jurídica.

Capítulo II – Princípios Éticos

Artigo 4º São princípios éticos que devem orientar a conduta dos integrantes do PATOSPREV:

- I. Integridade: Atuar com honestidade, lealdade e transparência em todas as ações e decisões.
- II. Zelo pelo Interesse Público: Colocar o interesse público acima de interesses pessoais ou particulares.
- III. Responsabilidade Social: Promover o bem-estar dos segurados, respeitando os direitos sociais e previdenciários.
- IV. Transparência: Garantir clareza e acesso às informações, respeitando o sigilo e a confidencialidade quando necessário.
- V. Equidade e Imparcialidade: Garantir tratamento justo, isonômico e sem discriminação aos segurados e demais partes interessadas.

Capítulo III – Direitos e Deveres

Seção I – Direitos dos Servidores e Colaboradores

Artigo 5º São direitos dos servidores e colaboradores:

- I. Ter ambiente de trabalho ético, digno e seguro.
- II. Ter acesso a capacitação e desenvolvimento profissional.
- III. Receber orientação ética e normativa no exercício de suas funções.

Seção II – Deveres dos Servidores e Colaboradores

Artigo 6º São deveres dos servidores e colaboradores do PATOSPREV:

- I. Cumprir rigorosamente as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis às suas funções.
- II. Tratar com urbanidade, respeito e empatia os segurados, colegas e o público em geral.
- III. Proteger e preservar o patrimônio público sob sua guarda, evitando desperdício ou mau uso.
- IV. Denunciar atos de corrupção, improbidade ou práticas incompatíveis com os princípios deste Código.
- V. Manter postura de sigilo e confidencialidade sobre informações sensíveis.

Capítulo IV – Vedação de Condutas

Artigo 7º É vedado aos servidores e colaboradores:

- I. Utilizar o cargo ou função para obter benefícios pessoais ou para terceiros.
- II. Praticar atos de assédio moral, sexual ou discriminação de qualquer natureza.
- III. Divulgar informações sigilosas ou privilegiadas, salvo por determinação legal.
- IV. Manipular informações ou dados para induzir erros ou fraudes nos processos administrativos.
- V. Desrespeitar a legislação vigente ou promover ações contrárias ao interesse público.

Capítulo V – Comissão de Ética

Artigo 8º A Comissão de Ética do PATOSPREV, órgão colegiado, deverá ser responsável por zelar pela observância deste Código e pela promoção de condutas éticas no âmbito do Instituto, tais como:

- I. Garantir transparência nas ações e decisões institucionais.
- II. Cumprir rigorosamente as normas e legislações aplicáveis.
- III. Tratar todos com igualdade, respeito e valorização da diversidade.
- IV. Utilizar os recursos públicos de forma responsável e eficiente.
- V. Promover a sustentabilidade e evitar desperdícios.
- VI. Estabelecer processos justos e baseados no mérito.
- VII. Combater práticas antiéticas, como corrupção e nepotismo.
- VIII. Incentivar o desenvolvimento e bem-estar dos servidores.
- IX. Oferecer treinamentos periódicos sobre ética e conduta.
- X. Priorizar um atendimento respeitoso e eficiente ao cidadão.

- XI. Criar canais seguros para denúncia de práticas antiéticas.
- XII. Promover a participação ativa dos colaboradores na gestão ética.

Artigo 9º Compete à Comissão de Ética:

- I. Prestar orientação ética aos servidores e colaboradores.
- II. Receber, apurar e julgar denúncias de condutas incompatíveis com este Código, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- III. Promover campanhas e treinamentos sobre ética e integridade.
- IV. Propor medidas corretivas e preventivas para fortalecer a cultura ética no Instituto.

Artigo 10º A composição da comissão deverá ser composta por 3 pessoas, sendo elas:

- I. Presidente, superintendente do órgão;
- II. Secretário(a), servidor do controle interno do órgão;
- III. Membro titular, servidor efetivo do órgão.

§ 1º: A Comissão é responsável por averiguar os procedimentos e as denúncias recebidas, podendo, sempre que necessário, solicitar e convocar o setor jurídico do Instituto para fornecer o suporte técnico adequado.

§ 2º: A comissão deverá estabelecer plano de ação para implementação da promoção deste código.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 11º Este Código de Ética deverá ser amplamente divulgado e acessível a todos os servidores, colaboradores, segurados e ao público em geral, por meio dos canais oficiais do PATOSPREV.

Artigo 12º O descumprimento das disposições deste Código sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidades civis e penais.

Artigo 13º Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.